CONTRATO Nº 14/2026 - ASSG-CONTR-IPMT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026/IPMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041.003178/2026-60

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT E A EMPRESA G H M FREIRE LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Fundação Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 41.256.744/0001-59, com endereço à Rua Firmino Pires, nº 379, Ed. Saraiva Center, Centro, Teresina-PI, representado neste ato por seu Presidente, JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.506/2025, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 3.919, de 2 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 114031, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa G H M FREIRE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.597.913/0001-90, localizada à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 1161/B, Sala 03, Bairro Marquês, Teresina-PI, neste ato representada legalmente por GUSTAVO HENRIQUE MOTA FREIRE, portador do CPF nº 7XX.XXX.XXX-49, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00041.003178/2026-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à confecção do Folder Bem-Vindo Servidor, da Cartilha Previdenciária e da Carta de Serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. A quantidade estabelecida é a indicada no quadro abaixo, definida tomando-se por base o Termo de Referência (17025051 e 17145885), conforme valores consolidados no processo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Folder Bem-Vindo Servidor (Tamanho A4 - papel couchê brilho 150g. Acabamento: Dobra)	2.000	R$ 0,51	R$ 1.020,00
2	Cartilha Previdenciária (Papel no formato A5 fechado (148x210mm), correspondente ao formato A4 aberto (210x297mm) com 1 dobra central.) - papel couchê fosco 150g. Acabamento: Grampear. Refile)	500	R$ 6,36	R$ 3.180,00
3	Carta de Serviços 2026 (Tamanho A4 - papel couchê fosco 150g. Acabamento: Grampear. Refile)	500	R$ 5,69	R$ 2.845,00
			TOTAL	**R$ 7.045,00**

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. O ato que autorizou a contratação direta, constante dos autos do Processo Administrativo SEI nº 00041.003178/2026-60;

1.3.2. O Termo de Referência (documentos nº 17025051 e 17145885);

1.3.3. A Proposta da Contratada (documento nº 17131293).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O objeto da presente contratação rege-se pelas regras da Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelo estabelecido no Termo de Referência (17025051 e 17145885) e no Processo Administrativo SEI nº 00041.003178/2026-60.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos que integram a contratação, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

3.2. A prorrogação, quando cabível, dependerá do interesse da Administração e da demonstração da permanência das condições e da necessidade da contratação, devendo ser formalizada por instrumento próprio, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (17025051 e 17145885), anexo a este Contrato.

4.2. A contratação será fiscalizada por fiscal designado por meio de Portaria.

4.3. A execução do contrato deverá ocorrer fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 22.166/2022.

4.4. A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência (17025051 e 17145885).

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente após o recebimento e a verificação do atendimento das especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE, observadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O presente Contrato tem o valor total de **R$ 7.045,00 (sete mil e quarenta e cinco reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, transporte, materiais, mão de obra e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Do pagamento:

7.1.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal e respectivo aceite, observados o recebimento do objeto, a nota de empenho e os demais procedimentos administrativos de praxe.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente procederá à liquidação na forma da legislação e do Termo de Referência, observado o prazo aplicável e, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, as providências administrativas cabíveis.

7.3. Para fins de liquidação:

7.3.1. O setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como a data de emissão, os dados do contrato, o período respectivo de execução, o valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.3.5. A CONTRATANTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, não sendo permitido pagamento antecipado.

7.5. O pagamento observará ainda as condições e o prazo de até 10 (dez) dias úteis estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis nos 12 (doze) meses de vigência contratual, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão ser reajustados pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o índice de reajustamento não seja divulgado ou venha a ser extinto ou deixe de ser aplicável, será

observado o disposto nos arts. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº 28.796, de 15 de maio de 2026.

8.5. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, ressalvada a hipótese de coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo aditivo, na forma do art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 28.796/2026.

8.6. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o especificado.

9.3. Verificar a conformidade dos materiais gráficos recebidos com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas.

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

9.8. Fornecer à CONTRATADA as informações essenciais à realização dos serviços.

9.9. Comunicar prontamente qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços e materiais objeto do presente Contrato.

9.11. Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções.

9.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, quando solicitado.

10.3. Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência, na proposta e nas especificações técnicas correspondentes.

10.4. Entregar os materiais gráficos no local e nas condições definidas pela CONTRATANTE e pelo Termo de Referência.

10.5. Realizar a entrega dos materiais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

10.6. Fornecer materiais gráficos com qualidade de impressão adequada, acabamento profissional e conformidade com as especificações técnicas.

10.7. Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional, os materiais ou serviços recusados pela fiscalização por estarem em desacordo com as especificações.

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

10.9. Executar o objeto em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais em razão da contratação.

10.10. Atender prontamente às orientações e exigências da fiscalização do contrato.

10.11. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto e responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.13. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

10.14. Não veicular publicidade ou informação sobre a prestação dos serviços contratados sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.15. Guardar total sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

10.16. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais na forma da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal.

10.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, quando aplicável.

10.18. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação e da execução do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos da legislação aplicável, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Dotação 25001 . 09122 0006 2 . 153 – Administração do Fundo de Previdência; Ficha 16; Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte 1802540 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração-RPPS – Taxa de Administração.

12.2. Dotação 25002 . 10122 0006 2 . 159 – Administração da Assistência à Saúde (FAS); Ficha 38; Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte 1759390 – Recursos Vinculados a Fundos-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme os documentos de planejamento e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização será exercida por servidor devidamente designado por meio de Portaria.

14.2. Os serviços contratados serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade pela fiscalização indicada pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando-se, quando necessário, a regularização das falhas observadas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.1.a) der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.c) der causa à inexecução total do contrato;

15.1.d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

15.1.e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do contrato;

15.1.i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto.

15.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no item 11.2, alínea “b”, do Termo de Referência.

15.5. No caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.6. No caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.7. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e, sendo insuficientes os créditos existentes, poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

15.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

15.9. A apuração das infrações administrativas e a eventual aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão processadas por meio do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), observando-se o rito instituído pelo Decreto Municipal nº 28.797, de 15 de maio de 2026, a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive os prazos e recursos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.2. No caso de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções e demais consequências previstas na legislação e neste instrumento.

16.3. No caso de extinção por iniciativa da CONTRATANTE, serão devidos à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, observadas as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal.

17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas na forma da legislação aplicável.

17.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina (DOM), observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura para a divulgação no PNCP, por se tratar de contratação direta, conforme o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-PI.

(assinatura eletrônica)	(assinatura eletrônica)
JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR **PRESIDENTE DO IPMT** **CONTRATANTE**	**GUSTAVO HENRIQUE MOTA FREIRE** **REPRESENTANTE DA CONTRATADA** **G H M FREIRE LTDA**

Elaborado por:

Caio Rafael Coelho de Sá Rufino

Analista Previdenciário - Esp. Direito

Testemunhas:

1- Matheus Gabriel Alves de Sousa

2- Janda Karine Marques Santana

Documento assinado eletronicamente por **José João de Magalhães Braga Júnior**, **Presidente do IPMT**, em 04/11/2026, às 15:16, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Rafael Coelho de Sá Rufino**, **Analista Previdenciário - Especialidade Direito**, em 05/11/2026, às 08:11, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Janda Karine Marques Santana**, **Assistente Técnico**, em 05/11/2026, às 08:49, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Gabriel Alves de Sousa**, **Gerente Administrativo e Financeiro**, em 05/11/2026, às 09:15, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE MOTA FREIRE**, **Usuário Externo**, em 05/11/2026, às 11:26, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17166664** e o código CRC **E3E7A7F3**.

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI - http://ipmt.teresina.pi.gov.br/